



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

TERMO ADITIVO

1º TERMO **ADITIVO** AO CONTRATO DE EXECUÇÃO E SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE** E A EMPRESA **JOÃO LUIZ MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, no prédio sede da **CÂMARA DE VEREADORES DE PARNAMIRIM-PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Cadastrada no CNPJ do MF sob o nº 35.446.376/0001-09, com sede na Rua Dr. Miguel nº 08 - Centro, nesta Cidade Parnamirim CEP 56.163-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores **WANDERLAN QUEIROZ LEITE**, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 028.470.237-02 e do RG nº 5.099.237-SSP-PE, residente e domiciliado na Rua José Magalhães Landim, nº. 01, Centro, CEP nº 56.163-000, Parnamirim – PE, aqui denominada contratante e do outro lado, a empresa **JOÃO LUIZ MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA**, inscrita no CNPJ nº 48.457.337/0001-09 sediada na Rua Inácio de Sá, 237, Santo Antonio, Salgueiro/PE, CEP: 56.000-000. Neste ato representada pelo Senhor **JOÃO LUIZ MONTEIRO CRUZ BRIA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 7455573 SSD/PE nº e CPF nº 063.768.214-99, OAB 37715 Seção Pernambuco, residente no mesmo endereço doravante denominada CONTRATADA, de comum acordo, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato administrativo nº 004/2025, firmado em 30 (trinta) dia do mês de janeiro de 2025, que se regerá pelas cláusulas pactuadas e descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestar serviços de assessoria jurídica para auxiliar na redação, revisão e emissão de pareceres jurídicos acerca dos projetos de lei em trâmite na câmara municipal de parnamirim/pe, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Termo Aditivo pelo fato de que os serviços contratados são indispensáveis para o andamento dos trabalhos administrativos, que o objeto é de natureza contínua, que o contratado tem prestado os serviços de forma satisfatória e para que possamos dar prosseguimento aos serviços com profissional já adaptado aos trabalhos, dificuldades e particularidades da Câmara Municipal de Vereadores de Parnamirim – PE.

Lei 14.133/21

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARNAMIRIM/PE
Casa Antônio Lustosa de Oliveira Cabral

competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Pelo Presente fica aditivado a vigência do Referido contrato pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A contratada pagará ao contratante o valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois reais)**, valor ofertado pelo contratado na sua proposta de preços, anexa ao Processo Licitatório nº 004/2025 na modalidade Inexigibilidade nº 004/2025.

CLÁUSULA QUINTA- Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas contidas no instrumento principal de avença e dos termos aditivos anteriores.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual valor e forma, na presença das testemunhas abaixo transcritas.

Parnamirim - PE, 29 de janeiro de 2026

WANDERLAN QUEIROZ LEITE
CONTRATANTE

JOÃO LUIZ MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA
CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1
CPF:

TESTEMUNHA 2
CPF: